



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
COMUDICA – IGREJINHA/RS
Criado pela Lei Municipal Nº 3389/2003**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
DO CONSELHO TUTELAR
DE IGREJINHA/RS**

ADENDO A RESOLUÇÃO Nº 03/2019

O(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICA – do Município de Igrejinha/RS, no uso da atribuição que lhe é conferido, torna Pública O ADENDO da Resolução nº 03/2019 do COMUDICA, referente ao Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar, para o quadriênio de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igrejinha – COMUDICA, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS e, com base nas Leis Municipais nº 3.389/2003, nº 4.887/2016, Lei nº 5206/2019 e demais Leis complementares, resolve:

I. Suprimir o Ministério Público da Comarca do Município de Igrejinha (a pedido do Ministério Público), como Instância Eleitoral do Item 2. da Resolução 03/2019 do COMUDICA, mantendo-se apenas como órgão fiscalizador do Processo de Escolha para Membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar no Município de Igrejinha;

2. Constituem-se instâncias eleitorais o COMUDICA e a Comissão Especial Eleitoral; ~~e o Ministério Público da Comarca do Município de Igrejinha.~~

II. Ratificar o item 3.1 da Resolução 03/2019 do COMUDICA, suprimindo do texto a frase “~~na data acima especificada~~”;

3.1. O processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares e suplentes ~~na data acima especificada~~ será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IGREJINHA, condução da Comissão Eleitoral e fiscalização do Ministério Público, cabendo ao COMUDICA:....

III. Incluir na Resolução 03/2019 do COMUDICA, junto ao Item 4.5 “Atribuições do Conselho Tutelar”, as Atribuições do Conselho Tutelar conforme (Art. 136 da Lei Federal 8.069/90 – ECA), a pedido do Ministério Público:

4.5.1. Atribuições do Conselho Tutelar;

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

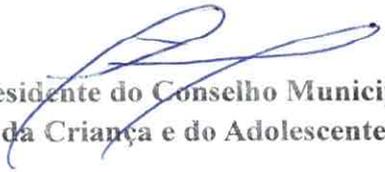
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único:

Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Igrejinha, 04 de junho de 2019


**Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Igrejinha**